



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 2.977, DE 22 DE JULHO DE 2015**

Altera e acresce dispositivos na Lei n. 1.934, de 13 de novembro de 2007, que obriga os estabelecimentos que comercializam materiais usados de metal a manter cadastros atualizados e da outras providências.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei n. 1.934, de 13 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Os depósitos de ferro velho, comércios de sucatas metálicas ou estabelecimentos comerciais similares que compõem ou vendam cobre e/ou bronze, bem como vendedores pessoa física ficam obrigados a preencher um cadastro junto a Secretaria de Estado de Justiça Segurança Pública do Estado - SEJUSP

**Parágrafo único.** Revogado.

**§ 1º** em nenhuma hipótese, poderá o depósito de ferro velho, comércio de sucatas metálicas ou estabelecimentos comerciais similares que comprem ou vendam cobre e /ou bronze negociar com pessoas não cadastradas.

**§ 2º** Na identificação a que se refere o caput deste artigo deverá constar:

**I** – no caso de depósitos de ferro velho, comércios de sucatas metálicas, ou estabelecimentos comerciais similares que comprem ou vendam cobre e/ou bronze;

**a)** nome, endereço, telefone e CNPJ da empresa; e

**b)** qualificação do proprietário e, se for o caso, do(s) sócio(s).

**II** – no caso de vendedor pessoa física:

a) nome, nacionalidade, estado civil, RG, CPF, endereço completo; e

b) foto 3X4.

...

**Art. 5º** As pessoas físicas que vendem cobre e/ou bronze serão obrigadas a obter previamente autorização, junto à SEJUSP, a cada carga vendida aos depósitos de ferro velho, comércios de sucatas metálicas ou estabelecimentos comerciais similares.

**Parágrafo único.** Os depósitos de ferro velho, comércios de sucatas metálicas ou estabelecimentos comerciais similares que comprem ou vendam cobre e/ou bronze serão obrigados a exigir a reter a autorização prevista do caput deste artigo.

**Art. 6º** Os depósitos de ferro velho, comércios de sucatas metálicas ou estabelecimentos comerciais similares que comprem ou vendam sobre e/ou bronze deverão enviar relatório mensal à SEJUSP de todo o cobre ou bronze adquirido durante o respectivo mês.

**Parágrafo único.** No relatório mensal enviado à SEJUSP deverá ser anexado à autorização prevista no art. 5º, desta lei.

**Art. 7º** O descumprimento desta lei acarretará ao estabelecimento as seguintes penalidades:

I – interdição, pelo prazo de noventa dias;

II – em caso de reincidência, o cancelamento de sua inscrição estadual; e

III – apreensão de todos os materiais identificados como de cobre e/ou bronze pelo órgão de Segurança Pública ou outro determinado pelo Estado.” **(NR)**

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor após de decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Rio Branco, 22 de julho de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis e 54º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre